



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL**, por intermédio de sua filial, a **FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA – FMCE (UASG 168007)**, doravante denominada **IMBEL/FMCE**, através de seu **Pregoeiro**, designado pela **Portaria Nº 009/001/21 – IMBEL/FMCE**, torna público que fará realizar uma licitação **tipo menor preço por item** sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, todos integrantes do **Processo Administrativo 2021PR000001**.

Integrará o presente Registro de Preços a **IMBEL/FMCE** como órgão gerenciador.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, conforme diretriz dada pelo Inciso IV do Artigo 32 bem como parágrafo único do mesmo artigo da Lei 13.303/2016, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na forma **ELETRÔNICA**, regulamentada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, Regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; obedecendo ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pelo Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e ainda aplicável a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Artigos 42 a 49), regulamentada pelo Decreto 8.538/2015 que estabelece o Tratamento diferenciado e Simplificado das Microempresas – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 06/2018 – CA –IMBEL de 22 de maio de 2018 e as exigências estabelecidas neste Edital. e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021 e demais diplomas legais e no presente Edital.

O e-mail salc.fmce@imbel.gov.br será destinado ao recebimento de propostas relativas ao objeto deste Edital e seus Anexos que ocorrerá no sítio do **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

DATA: 03/05/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a emissão de apólice para os empregados, estagiários e pessoal cedido para a Indústria de Material Bélico do Brasil – **IMBEL/FMCE**, conforme as condições definidas no presente edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

3.1- Poderão participar deste Pregão as empresas cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos dos Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto 4.485/2002, e credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do “site”:
www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2- A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;

3.3- Como requisito para participação do Pregão na forma Eletrônica, a Licitante deverá se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

3.4- A participação da Licitante credenciada no Pregão Eletrônico, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor global, a partir da data da liberação do Edital no www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.5.- As empresas interessadas deverão apresentar os documentos: previstos na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e os previstos nos Artigos 82 a 96 do Regulamento de Licitações da IMBEL, conforme Artigo 58 da Lei nº 13.303/2016;

3.6.- Para efetuar o pré-cadastramento na Internet as empresas interessadas deverão acessar o Sicaf no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

3.7. - Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital;

3.8. - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela IMBEL® nos termos do Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, a empresa:



3.8.1 - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da IMBEL®;

3.8.2 - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, ou por qualquer município onde esteja fisicamente localizada uma das Unidades Fabris da IMBEL®, enquanto perdurarem os efeitos sancionatórios;

3.8.3 - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.4 - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.8.5 - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.6 - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.8.7 - Que possuir em seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.8.8 - Que se encontre sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação, bem como Licitante que se apresente constituída na forma de empresa em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.9 - Que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.8.10 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®

3.8.11 - Demais situações legalmente estabelecidas;

3.8.12- Empresas multadas que não comprovem o pagamento ou relevação da multa, bem como as que não apresentarem a certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT (lei nº 12.440/2011).

4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

4.1- O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.2- Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

4.3- A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.4- A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06;

4.5- A identificação das microempresas e das empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances;

4.6- Nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

4.6.1- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.6.4- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.6.5- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

6.6.6- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



4.6.7- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; e

4.6.10- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- NÃO SERÁ PERMITIDO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico **COMPASNET** no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

6.2- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Art. 9º Decreto Nº 10.024, de 20 Setembro de 2019;

6.3- O credenciamento do Licitante dependerá de Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.4- O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5- O credenciamento junto ao Provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA HABILITAÇÃO



7.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1- SICAF;

7.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.3- Cadastro Nacional de Condenações por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

7.1.4- Toda documentação exigida pelo Pregoeiro deverá ser enviada para meio eletrônico informado pelo Pregoeiro, dentro do prazo por ele estipulado 02:00 Horas (Duas Horas) no CHAT do sistema COMPRASNET, após o envio do comunicado eletrônico informando o início da análise da documentação para habilitação. O licitante que não proceder o envio da documentação solicitada pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, será inabilitado;

7.2- O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar de qualquer licitante xerox das notas fiscais correspondentes que comprovem o atestado exigido. Reserva-se, ainda, o direito de comprovação da exatidão dos dados nelas contidos junto às secretarias de Receita Federal e Estadual. Não serão considerados atestados das próprias empresas participantes do Certame, ou seja, atestar por ela mesma, que forneceu ou firmou contrato com determinadas Entidades participantes da administração direta ou indireta das três esferas da Administração Pública;

7.3- O licitante deverá manter durante todas as fases da licitação as condições de habilitação.

7.4 Documentos Complementares do Licitante Vencedor do Certame:

7.4.1 O licitante vencedor do certame terá um prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, contados a partir do dia útil imediato, para apresentar os seguintes documentos complementares:

- 1)** Comprovante de registro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que ateste que a licitante está legalmente autorizada a operar com seguro de vida em grupo nos termos da Lei;
- 2)** Carta, comprovante ou declaração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade do licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo pertinente ao do objeto deste certame.
- 3)** Documento formal (Carta, Ofício, Declaração, etc..), contendo a relação dos documentos que o Segurado deverá apresentar caso ocorra algum sinistro, dentro dos seguintes eventos:

a) Morte Natural ou Acidente do Segurado;



b) Invalidez Permanente por Acidente (IPA) e Invalidez Permanente por Doença (IPD) do Segurado; e

c) Morte Natural ou Acidente do Cônjuge.

d) Não será admitido pela Administração no documento formal previsto no nº 3 acima, a inserção de observação tais como: “**A SEGURADORA SE RESERVA DO DIREITO DE SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO**” e outras que possam dificultar e atrasar o pagamento do benefício ao Segurado ou ao Beneficiário, pois o interesse Público está acima do interesse Particular.

7.4.1.2. O licitante vencedor do certame que deixar de apresentar os documentos elencados nos nº 1; 2 e 3 acima, dentro do prazo concedido no item **7.1.4**, terá o contrato rescindido, sua proposta RECUSADA, sendo convocado o licitante segundo colocado para nas mesmas condições apresentar os documentos habilitatórios e proposta de preços, instauração do devido Processo Administrativo contra a empresa e execução da garantia contratual caso tenha causado algum prejuízo para à Administração.

OBS: À Administração irá consultar da empresa provisoriamente primeira colocada o CADIN, o portal da transparência CEIS para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar com a Administração Pública Federal, o site do Conselho Nacional de Justiça para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa e o site do TST para verificação da certidão de dívidas trabalhistas do dia da abertura do certame. No caso da empresa vencedora estar impedida de licitar com a Administração Pública Federal, declarada inidônea, condenada por Improbidade Administrativa ou a Certidão de Dívidas Trabalhistas positivada, terá sua proposta recusada.

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1- O licitante deverá, de forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o objeto, indicando quantidade, prazos de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta;

8.2- O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta;

8.3- Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;

8.4- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

8.5- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da



Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

8.6- Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

8.7- Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

8.8- Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.9- O licitante participante deverá especificar o objeto ofertado **O MAIS DETALHADO** possível, de maneira a permitir que a Comissão Julgadora tenha condições necessárias para verificar se o objeto ofertado atende plenamente aos requisitos deste Edital.

8.10 – Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual, decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Impostos Predial Territorial Urbano (IPTU), pessoal administrativos, material e equipamentos de escritório, preposto e seus deslocamentos, e seguros.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1- Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.2- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.3- As licitantes que estiverem em 2º, 3º, 4º... lugares poderão continuar disputando o menor preço entre si para que, caso ocorra a inabilitação ou a recusa da oferta classificada em 1º lugar, o 2º colocado venha a ser convocado para a contratação e assim sucessivamente;

9.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;



9.6- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, o sistema automaticamente encerrará a recepção de lances;

9.8- Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10. DA FASE COMPETITIVA

10.1- Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.3- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**

10.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6- Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.7- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.8- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.9- O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.10- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

10.10.1- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no



endereço eletrônico utilizado para divulgação;

10.11- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta melhor classificada;

10.12- Após o encerramento dessa etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.16 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2- Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1- Contenha vícios ou ilegalidades;

11.2.2- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.2.3- Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.5- Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.2.6- Não vier a comprovar sua exequibilidade;



11.3- Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

11.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade;

11.5- Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

11.6- No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1- A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, contendo os seguintes dados:

12.1.1- Ser apresentada, por Item, em original, em papel timbrado da licitante ou apenas identificado com nome ou sua razão social, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em Real;

12.1.2- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

12.1.3- Consignar a assinatura do responsável e do representante legal da empresa na proposta, bem como a identificação de seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

12.1.4- Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades de fornecimento dos produtos diferentes das estabelecidas no Anexo A;

12.1.5- A proposta deverá ser preenchida e apresentada contemplando o(s) item(s) de interesse da licitante e deverão ser informados, obrigatoriamente, marcas, modelos e fabricante dos itens ofertados;

12.1.6- A Empresa vencedora deverá enviar a Proposta e os documentos solicitados nos prazos estipulados pelo pregoeiro no sistema COMPRASNET na opção em anexo para aceitação e posteriormente por SEDEX os originais, dentro do prazo de estipulado pelo pregoeiro mediante negociação no CHAT.

13. DAS CONDICIONANTES NA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1- A licitante vencedora do Certame deverá apresentar na proposta de preços os seguintes requisitos e documentos:



13.1.1- A Proposta de Preços deverá ainda conter os seguintes dados do licitante: Razão Social; endereço; telefone; e-mail; número do CNPJ/MF; Inscrição Estadual; Banco; Agência; número da Conta-Corrente;

13.1.2- Nome da Pessoa responsável pela licitante para dirimir dúvidas e solucionar problemas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.3- Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos produtos ofertados;

13.2- Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

13.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (Duas) horas, [mínimo de duas horas]**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico **do CHAT do COMPRASNET** e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15. DA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1- Serão desclassificadas as licitantes em que:

15.1.1- Apresentarem propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

15.1.2- Apresentarem documentação incompleta e/ou fora do prazo;



15.1.3- Ocultarem ou a não prestarem de informações solicitadas pelo Pregoeiro.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do ato convocatório deste Pregão, até 03 (dois) dias úteis antes do término da data fixada para recebimento das propostas. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital, perante a Administração, os licitantes que não o fizerem até o prazo estipulado.

16.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

16.1.2. Sendo acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.1.3. Os pedidos deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacoes.fmce@imbel.gov.br.

16.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.5. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Pregão, até 03 (três) dias úteis antes do término da data fixada para entrega das propostas, decaindo do direito perante a Administração, os licitantes que não o fizerem até o prazo estipulado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante classificada em primeiro lugar.

17.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo ser concedido nas situações previstas na Lei.

17.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Indústria de Material Bélico do Brasil, sito à Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520, Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.931-673.

18. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO

18.1. O prazo de início dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

18.2. Os serviços deverão ser prestados em acordo com as localidades definidas no objeto do certame.



19. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O preço a ser pago à CONTRATADA será definido com base nos valores constantes da proposta vencedora, referente ao Pregão 001/2020 – IMBEL/FMCE, e de acordo com o número de beneficiários incluídos.

19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

19.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF, no site do Conselho Nacional de Justiça para verificação de improbidade Administrativa, no site do Tribunal Superior do Trabalho para verificação de dívidas trabalhistas, no site do Portal da Transparência e no CADIN, o pagamento por serviços prestados será efetuado, sendo a CONTRATADA notificada para promover as correções ou apresentar suas justificativas, tudo por escrito. Não havendo correções ou justificativas aceitas pela CONTRATADA, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento e a execução da garantia contratual para cobrir possíveis prejuízos causados a Administração.

19.4. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas da SRF, exceto nos demais casos previstos na Lei.

19.5. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a IMBEL.

19.7. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não forem ressarcidos pela Contratada;

19.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL/FMCE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

19.9. A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

19.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da IMBEL, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UG Contratante, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria; serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento.

20.1.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

20.1.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

20.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF, no site do TST para verificação de dívidas trabalhistas, no site do Conselho Nacional de Justiça, para verificação de condenação por Improbidade Administrativa, no Portal da Transparência CEIS, para verificação se a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ainda junto ao SIAFI para verificação do cadastro de inadimplentes (CADIN).

20.1.5. O Inadimplemento ao subitem **20.1.4.** anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades previstas em Lei.

20.1.6. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não manter o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.

20.1.7. Garantir o sigilo de dados dos empregados da IMBEL/FMCE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL/FMCE, sendo vedada sua utilização para outros fins.

20.1.8. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

20.1.9. Prestar o serviço objeto deste contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Pregão 001/2021 – IMBEL/FMCE, e demais documentos que o integram, responsabilizando-se inteiramente pela prestação inadequada do serviço.

20.1.10. Atender, durante a vigência do Contrato, o previsto no Art 14 da Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.

20.1.11. Pagar as indenizações nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, pela IMBEL/FMCE em até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes do item 27 deste edital, inclusive o valor adicional da Assistência Funeral.

20.1.12. A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a contratante.

20.1.13. A CONTRATADA se obriga, caso venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, a pagar o valor devido atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice



publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor, limitada ao valor da obrigação.

20.1.14. A Contratada, se obriga a informar ao Fiscal de Contrato da IMBEL/FMCE, no prazo máximo de 2 (dois) dia úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro, para que seja providenciado pelo beneficiário.

21.2. DA CONTRATANTE

21.2.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

21.2.2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.

21.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do objeto lícitado.

21.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

21.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

21.2.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

21.2.7. A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela CONTRATANTE.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Decorridos doze meses, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice estipulado pela SUSEP. No caso de não houver índice de reajuste estipulado pela SUSEP, o reajustamento será pelo IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

22.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.1.1. advertência;

23.1.2. multa;

23.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Indústria de Material Bélico do Brasil, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

23.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal com descredenciado no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; e



23.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos termos da legislação vigente.

23.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

23.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato.

23.2.2. multa de 1,0% (um por cento) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, por dia de atraso, até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

23.2.3. multa de 1,0% (um por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato e de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da responsabilidade civil do contratado por eventuais perdas e danos a IMBEL.

23.4. A multa aplicada deverá ser recolhida a IMBEL/FMCE por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela IMBEL/FMCE e o recibo entregue na Seção Financeira da IMBEL/FMCE.

23.5. O valor total da multa aplicada e não recolhida pelo licitante através GRU, será descontado da garantia contratual e, no caso da garantia não cobrir o valor da multa aplicada, a diferença será cobrada do(s) pagamento(s) eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

23.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, para nas mesmas condições inclusive de preços, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, previstas neste instrumento.

23.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime de eventual reparação de perdas e danos, que do seu ato venham a acarretar.

23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

23.9. Para aplicação das sanções será observado o devido processo legal, por meio da instauração de processo administrativo.

24. DO CONTRATO

24.1. O instrumento contratual firmado entre a empresa vencedora e a IMBEL/FMCE se constituirá do presente Edital e seus anexos, da proposta de preços apresentada pela Licitante e da Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

24.2. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, ao final de 12 (doze) meses, mediante comunicação entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

25. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO

25.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos até o limite máximo de 5 anos.



26. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Os contratos regidos pela Lei 13.303/2016, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou de serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- e) Nos demais casos previstos em Lei.

26.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.3. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

27.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão, do serviço nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do serviço.
- V** - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução devidamente anotadas na forma da legislação vigente;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

Lei 8666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da IMBEL/FMCE dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da IMBEL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela IMBEL decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da IMBEL/FMCE, de informações e dados de beneficiários que possam impedir a execução do Contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OBS: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da cf/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

27.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada pela IMBEL/FMCE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item 27.2, após procedimento administrativo, com oferta de contraditório e ampla defesa.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IMBEL;

III - judicial, nos termos da legislação;

27.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 27.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia; se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.



28. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

28.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

28.3.1. O fiscal do contrato ou seu substituto deverá dar ciência formalmente ao preposto da contratada e, se possível colher o “VISTO” do mesmo no seu livro de registro próprio.

28.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

28.5. O contratado deverá manter preposto, junto a IMBEL/FMCE, para representá-lo na execução do contrato.

28.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

28.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IMBEL/FMCE.

28.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28.9. A inadimplência do contratado, com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à IMBEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

28.10. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

29. DAS ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

29.1. A prestação do serviço de Seguro de Vida em grupo será disciplinada pelos termos deste Edital, pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato, resultantes do Pregão nº 001/2021, a ser firmado pela IMBEL/FMCE e pela Contratada, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e sua regulamentação, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

29.2. A prestação dos serviços mediante a implantação de Apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela IMBEL/FMCE, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento;



29.3. A prestação dos serviços será executada por meio de serviços próprios da CONTRATADA.

29.4. A CONTRATADA prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos funcionários da IMBEL/FMCE, com observância às regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

29.4.1. Morte Natural – Cobertura Básica - CB: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por causa natural, o pagamento de uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

29.4.2. Indenização Especial por Morte Acidental - IEA: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso o segurado principal venha a falecer em consequência de acidente pessoal.

29.4.3. Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente - IPA: garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma Indenização no valor de até de 100% (cem por cento) do capital básico segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP, e constante das condições gerais da Apólice.

29.4.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital básico segurado.

29.4.5. Inclusão Automática DO Cônjuge ou companheiro(a) - IAC: os cônjuges ou companheiros(as) participarão do Seguro de forma automática, com capital correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital básico do segurado principal.

29.4.6. Assistência Funeral: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em caso de morte do segurado principal. O valor pago referente a assistência funeral será adicional, não sendo deduzido do valor do capital segurado.

30. DA PERDA DO DIREITO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

30.1. Deixarão de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo:

- a) o empregado, pelo desligamento da IMBEL/FMCE;
- b) o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

31. DOS BENEFICIÁRIOS

31.1. O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão.

31.2. Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

32. PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

32.1. As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora pela IMBEL/FMCE, até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes do item 27 deste edital, inclusive o valor adicional da Assistência Funeral.

32.2. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.

32.3. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor, limitada ao valor da obrigação.

33. GRUPO E CAPITAL SEGURADO

33.1. Estima-se, com base no dia 19/04/2021, o grupo de 140 (cento e vinte e nove) segurados, conforme distribuição contida na Tabela de Faixa Etária por Capital Segurado do Anexo IV.

33.2. Integram o grupo segurado todos os empregados que possuem vínculo trabalhista com a IMBEL/FMCE, como os Empregados, Aprendizes, Estatutários, o pessoal cedido (Militares da Ativa e Reserva) e os Estagiários.

33.3. O capital básico segurado individual será distribuído por cargos conforme Tabela abaixo:

ITEM	CARGO	CAPITAL SEGURADO EM R\$	QUANTIDADE DE VIDAS
01	Chefe de Fábrica.	140.000,00	1
02	Gerente, Chefe de Divisão, Assessor Especial e Assessor	70.000,00	7
03	Advogado, Engenheiro e Supervisor	55.000,00	19
04	Analista Especializado e Militar	35.000,00	16
05	Demais cargos (níveis)	22.000,00	93
06	Estagiários	8.500,00	4
TOTAL			140

33.4. A quantidade de vidas poderá ser alterada unilateralmente pela IMBEL/FMCE, caso haja demissões e contratações após a assinatura do contrato.

34. DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, onde serão dirimidos todos os litígios judiciais oriundos do presente processo licitatório.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direitos a qualquer indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, conforme a legislação



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

e normas vigentes.

35.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo, inicialmente, estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não influenciar na formulação da proposta.

35.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.4. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

35.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

35.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

35.7. As normas que regem este pregão serão usadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.8. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL/FMCE, sito à Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520, Caju, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.931-673, no horário das 08:30 h às 13:00 h, ou pelo telefone (21) 3295-5931.

35.9. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2021.

NILTON GONÇALVES REZENDE
Ordenador de Despesas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a implantação de apólice para os empregados, estagiários e pessoal cedido para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FMCE, conforme as condições definidas no edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Restabelecimento do Seguro de Vida para os empregados da Indústria de Material Bélico do



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

Brasil – IMBEL/FMCE, em cumprimento à sentença judicial da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação do serviço de Seguro de Vida em grupo será disciplinada pelos termos deste Edital, pelo Termo de Referência e pelo Termo de Contrato, resultantes do Pregão nº 001/2021, a ser firmado pela IMBEL/FMCE e pela Contratada, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60459, de 13 de março de 1967, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.2. A prestação dos serviços mediante a emissão de Apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela IMBEL/FMCE, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente indicados neste instrumento;

3.3. A prestação dos serviços será executada por meio de serviços próprios da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA prestará os serviços de seguro de vida em grupo aos funcionários da IMBEL/FMCE, com observância às regras estabelecidas neste instrumento e com as seguintes coberturas:

3.4.1. Morte Natural – Cobertura Básica - CB: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por causa natural, o pagamento de uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

3.4.2. Indenização Especial por Morte Acidental - IEA: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso o segurado principal venha a falecer em consequência de acidente pessoal.

3.4.3. Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente - IPA: garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma Indenização no valor de até de 100% (cem por cento) do capital básico segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP, e constante das condições gerais da Apólice.

3.4.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital básico segurado.

3.4.5. Inclusão Automática DO Cônjuge ou companheiro(a) - IAC: os cônjuges ou companheiros(as) participarão do Seguro de forma automática, com capital correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital básico do segurado principal.

3.4.6. Assistência Funeral: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em caso de morte do segurado principal. O valor pago referente a assistência funeral será adicional, não sendo deduzido do valor do capital segurado.

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DA IMBEL/FMCE – MARÇO/2021

SEX O	Classe Funcionário - Descrição	Cargo	Data Nascimento	IDADE
------------------	---	--------------	----------------------------	--------------

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

1	M	FMCE – Empregado de Carreira	ADVOGADO	5/5/1970	50
2	F	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	27/5/1970	50
3	M	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	12/11/1950	70
4	M	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	9/9/1971	49
5	M	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	11/3/1971	50
6	M	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	26/7/1981	39
7	M	FMCE – Empregado de Carreira	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	29/11/1968	52
8	F	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	1/3/1988	33
9	M	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	17/9/1952	68
10	F	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	12/11/1969	51
11	M	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	9/9/1951	69
12	M	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	29/8/1964	56
13	M	FMCE – Empregado de Carreira	ANALISTA ESPECIALIZADO	8/2/1989	32
14	M	FMCE – Livre Provimento	ASSESSOR CHEFE I	9/12/1962	58
15	M	FMCE – Livre Provimento	ASSESSOR CHEFE I	2/10/1967	53
16	M	FMCE – Livre Provimento	ASSESSOR CHEFE I	21/10/1962	58
17	M	FMCE – Livre Provimento	ASSESSOR I	8/5/1962	58
18	F	FMCE – Empregado de Carreira	AUX REC HUMANOS I	4/4/1955	65
19	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	28/3/1959	62
20	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/1958	62
21	F	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	2/4/1975	45
22	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	30/1/1970	51
23	M	FMCE – Empregado de	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	2/5/1965	55



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

		Carreira			
24	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	10/2/1952	69
25	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	23/9/1960	60
26	F	FMCE – Empregado de Carreira	AUX TECNICO ADMINISTRATIVO	18/4/1982	38
27	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL	24/6/1965	55
28	M	FMCE – Empregado de Carreira	AUXILIAR TECNICO INDUSTRIAL	31/3/1977	44
29	M	FMCE – Empregado de Carreira	CHEFE DE DIVISÃO	13/9/1961	59
30	F	FMCE – Empregado de Carreira	CHEFE DE DIVISÃO	9/7/1964	56
31	M	FMCE – Empregado de Carreira	CHEFE DE DIVISÃO	6/3/1958	63
32	M	FMCE – Livre Provimento	CHEFE DE DIVISAO III	8/11/1962	58
33	M	FMCE – Livre Provimento	CHEFE DE UNIDADE III	6/8/1965	55
34	M	FMCE – Empregado de Carreira	ELETRICISTA DE MANUT. I	19/7/1957	63
35	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	7/11/1982	38
36	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	9/7/1963	57
37	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	21/11/1982	38
38	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	12/7/1955	65
39	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	3/2/1977	44
40	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	17/7/1963	57
41	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	27/2/1960	61
42	F	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	13/2/1985	36
43	F	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	23/11/1987	33
44	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	25/12/1980	40
45	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	12/3/1991	30



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

46	F	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	18/9/1986	34
47	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	27/10/1985	35
48	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	8/5/1993	27
49	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	17/3/1961	60
50	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	24/5/1991	29
51	M	FMCE – Empregado de Carreira	ENGENHEIRO	9/12/1989	31
52	M	FMCE – Empregado de Carreira	FERRAMENTEIRO II	14/3/1975	46
53	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	24/2/1960	61
54	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	21/3/1986	35
55	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	11/4/1990	30
56	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	17/10/1973	47
57	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	21/3/1958	63
58	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	17/5/1965	55
59	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	30/10/1977	43
60	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	13/5/1977	43
61	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	2/11/1951	69
62	M	FMCE – Empregado de Carreira	GUARDA DE SEG. PATRIMONIAL	21/8/1964	56
63	F	FMCE – Jovem Aprendiz	JOVEM APRENDIZ PRIMEIRA FASE	8/1/2001	20
64	F	FMCE – Jovem Aprendiz	JOVEM APRENDIZ PRIMEIRA FASE	12/7/1999	21
65	F	FMCE – Jovem Aprendiz	JOVEM APRENDIZ PRIMEIRA FASE	29/4/1998	22
66	M	FMCE – Jovem Aprendiz	JOVEM APRENDIZ PRIMEIRA FASE	14/10/1999	21
67	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	13/1/1985	36
68	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	15/11/1971	49
69	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	8/7/1973	47



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

70	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	29/6/1972	48
71	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	10/10/1982	38
72	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	21/6/1969	51
73	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	31/12/1996	24
74	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	13/3/1989	32
75	M	FMCE – Militar	MILITAR DA ATIVA	26/11/1990	30
76	M	FMCE – Militar	MILITAR PTTC	26/4/1965	55
77	M	FMCE – Militar	MILITAR PTTC	1/8/1956	64
78	M	FMCE – Militar	MILITAR PTTC	13/8/1962	58
79	M	FMCE – Militar	MILITAR PTTC	8/1/1964	57
80	M	FMCE – Militar	MILITAR PTTC	1/2/1964	57
81	M	FMCE – Empregado de Carreira	MOTORISTA	8/9/1963	57
82	M	FMCE – Empregado de Carreira	MOTORISTA	16/10/1959	61
83	M	FMCE – Empregado de Carreira	MOTORISTA	23/6/1983	37
84	M	FMCE – Empregado de Carreira	OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL	18/11/1957	63
85	M	FMCE – Empregado de Carreira	OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL	26/6/1960	60
86	M	FMCE – Empregado de Carreira	OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL	17/7/1962	58
87	M	FMCE – Empregado de Carreira	OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL	15/12/1952	68
88	M	FMCE – Empregado de Carreira	OF FERRAMENTARIA INDUSTRIAL	7/12/1958	62
89	M	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	27/8/1965	55
90	F	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	12/8/1977	43
91	F	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	17/4/1968	52
92	F	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	7/6/1976	44
93	M	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	25/4/1957	63
94	F	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	21/5/1957	63
95	F	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	2/11/1951	69
96	M	FMCE – Empregado de Carreira	OFICIAL DE PRODUCAO INDUSTRIAL	12/2/1989	32
97	M	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO	20/12/1965	55



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

		Carreira	INDUSTRIAL		
98	F	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO		
		Carreira	INDUSTRIAL	24/2/1959	62
99	M	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO		
		Carreira	INDUSTRIAL	13/6/1963	57
100	M	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO		
		Carreira	INDUSTRIAL	19/6/1971	49
101	F	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO		
		Carreira	INDUSTRIAL	23/5/1992	28
102	M	FMCE – Empregado de	OFICIAL DE PRODUCAO		
		Carreira	INDUSTRIAL	22/5/1971	49
103	F	FMCE – Empregado de			
		Carreira	SUPERVISOR	22/11/1989	31
104	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	19/9/1961	59
105	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	23/9/1964	56
106	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	7/2/1957	64
107	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	9/8/1984	36
108	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	27/11/1984	36
109	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	28/7/1958	62
110	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	23/5/1949	71
111	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	4/10/1953	67
112	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	3/8/1959	61
113	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	20/8/1968	52
114	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	10/5/1949	71
115	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	22/3/1985	36
116	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	31/12/1984	36
117	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	16/5/1992	28
118	M	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TEC INDUSTRIAL ESPECIALIZADO	22/4/1957	63
119	F	FMCE – Empregado de			
		Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	18/7/1992	28



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

120	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	10/6/1954	66
121	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	24/11/1983	37
122	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	26/3/1983	38
123	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	27/9/1984	36
124	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	17/6/1982	38
125	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	12/10/1965	55
126	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	25/7/1987	33
127	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	30/9/1985	35
128	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	21/1/1958	63
129	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	28/8/1973	47
130	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	5/8/1987	33
131	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	18/7/1983	37
132	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	19/1/1971	50
133	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	2/3/1993	28
134	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	14/12/1990	30
135	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	26/5/1980	40
136	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	7/8/1978	42
137	M	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	27/12/1985	35
138	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	3/10/1969	51
139	F	FMCE – Empregado de Carreira	TECNICO ADM ESPECIALIZADO	22/10/1970	50
140	M	FMCE – Empregado de Carreira	TORNEIRO I	12/9/1955	65



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

M	100
F	40

ITEM	CARGO	CAPITAL SEGURADO EM R\$	QUANTIDADE DE VIDAS
01	Chefe de Fábrica.	140.000,00	1
02	Gerente, Chefe de Divisão, Assessor Especial e Assessor	70.000,00	7
03	Advogado, Engenheiro e Supervisor	55.000,00	19
04	Analista Especializado e Militar	35.000,00	16
05	Demais cargos (níveis)	22.000,00	93
06	Estagiários	8.500,00	4
TOTAL			140

DESCRIÇÃO DO ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de seguro de vida em grupo, acidentes pessoais e assistência funeral, para os empregados, colaboradores e estagiários da IMBEL/FMCE	VIDA	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

3.5. O licitante deverá cadastrar sua proposta com o preço mensal para o serviço.

3.6. A quantidade de vidas poderá ser alterada unilateralmente pela IMBEL/FMCE, caso haja demissões e contratações após a assinatura do contrato.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão.

4.2. Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

5. GRUPO E CAPITAL SEGURADO

5.1. Estima-se, com base no dia 19/04/2021, o grupo de 140 (cento e vinte e nove) segurados, conforme distribuição contida na Tabela de Faixa Etária por Capital Segurado do Anexo IV.

5.2. Integram o grupo segurado todos os empregados que possuem vínculo trabalhista com a IMBEL/FMCE, como os Empregados, Aprendizizes, Estatutários, o pessoal cedido (Militares da



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

Ativa e Reserva) e os Estagiários.

5.3. O capital básico segurado individual será distribuído por cargos conforme Tabela abaixo:

5.4. A quantidade de vidas poderá ser alterada unilateralmente pela IMBEL/FMCE, caso haja demissões e contratações após a assinatura do contrato.

6. DA PERDA DO DIREITO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

6.1. Deixarão de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo:

- a) o empregado ou militar, pelo desligamento da IMBEL/FMCE;
- b) o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

7. PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

7.1. As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes do item 3.4, inclusive o valor adicional da Assistência Funeral.

7.2. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.

7.3. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor, limitada ao valor da obrigação.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2021.

NILTON GONÇALVES REZENDE
Ordenador de Despesas

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II - Proposta de Preços

Dados da Empresa

Local e data

Referência: Edital do Pregão nº 001/2021 – IMBEL/FMCE

Sr. Pregoeiro,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL/FMCE, a prestação do(s) serviço(s) abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Contratação para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a implantação de apólice para os empregados, aprendizes, estagiários e pessoal cedido para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FMCE, conforme as condições definidas no edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito, para o período contratual de 12 (doze) meses, conforme características do grupo e capital segurados especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cujo grupo segurado base em 19/04/2021 é de 140 (cento e vinte e nove) segurados, e conforme as condições definidas no presente Edital.

O preço mensal proposto para a prestação dos serviços (Prêmio do Seguro) é de R\$ (.....), totalizando a quantia anual em de R\$ (.....).

- a) O valor das faturas subsequentes será estabelecido com base na informação da CONTRATANTE da relação de segurados com todos os dados necessários
- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto desta Licitação.
- c) Prazo de validade da proposta: (não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias).
- d) Caso seja-nos adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).
- f) Obrigamo-nos a assinar o instrumento contratual competente no prazo a ser estabelecido pela IMBEL/FMCE.
- g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20201

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021PR000001/IMBEL



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FMCE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE APÓLICE PARA OS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E PESSOAL CEDIDO PARA A IMBEL/FMCE

VALOR : R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

Pelo presente instrumento, a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, criada e constituída nos termos da Lei Nº 6227, de 14/07/75, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária nº 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob nº 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, por intermédio de sua filial **FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA – FMCE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.444.232/0006-43, situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes, n. 520 – Caju – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.931-670, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Fábrica e Ordenador de Despesas XXXXXX, CPF/MF sob o nº; e o Gestor Financeiro XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº, e de outro lado XXXXXX, sediada na Rua/Avenida XXXXXX, nº XXXXX, XXXXXX/UF, CEP XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX Órgão Expedidor/UF e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXXXX Órgão Expedidor/UF e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, que no final assina(m), doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, quando citadas coletivamente, serão doravante denominadas **PARTES**.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016. Lei 14.133/2021, suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo, mediante a emissão de apólice para os empregados, aprendizes, estagiários e pessoal cedido para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL/FMCE, conforme as condições definidas no presente edital, na legislação pertinente e nas normas da Superintendência de Seguros Privados - MF (SUSEP), para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS

2.1. Morte Natural – Cobertura Básica - CB: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte por causa natural, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital segurado;

2.2. Indenização Especial por Morte Acidental - IEA: garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso o segurado principal venha a falecer em consequência de acidente pessoal;

2.3. Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente - IPA: garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma indenização no valor de até 100% (cem por cento) do capital básico segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com a Tabela de

Invalidez Permanente aprovada pela SUSEP e constante das condições gerais da Apólice;

2.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização no valor de 100% (cem por cento) do capital básico segurado;

2.5. Inclusão Automática do Cônjuge ou Companheiro(a) - IAC: os cônjuges ou companheiros(as) participarão do Seguro de forma automática, com capital correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital básico do segurado principal;

2.6. Assistência Funeral: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em caso de morte do segurado principal. O valor pago referente a assistência funeral será adicional, não sendo deduzido do valor do capital segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O objeto do presente contrato obedecerá rigorosamente às especificações estabelecidas pelo ao Edital do Pregão 001/2021, Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

4.1. As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora pela IMBEL/FMCE, em até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes do item 5.1 da Cláusula Quinta abaixo, inclusive o valor adicional da Assistência Funeral.

4.2. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao



próprio segurado.

4.3. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor, limitada ao valor da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SEGURADO

5.1. O capital segurado para efeito de cálculo das indenizações individuais estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato, será distribuído por cargos, conforme a Tabela abaixo:

ITEM	CARGO	CAPITAL SEGURADO EM R\$	QUANTIDADE DE VIDAS
01	Chefe de Fábrica.	140.000,00	1
02	Gerente, Chefe de Divisão, Assessor Especial e Assessor	70.000,00	7
03	Advogado, Engenheiro e Supervisor	55.000,00	19
04	Analista Especializado e Militar	35.000,00	16
05	Demais cargos (níveis)	22.000,00	93
06	Estagiários	8.500,00	4
TOTAL			140

5.2. A quantidade de vidas poderá ser alterada unilateralmente pela IMBEL/FMCE, caso haja demissões e contratações antes e após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital que deu origem ao presente instrumento.

6.1.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

6.1.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF, no site do TST para verificação de dívidas trabalhistas, no site do Conselho Nacional de Justiça, para verificação de condenação por Improbidade Administrativa, no Portal da Transparência CEIS, para verificação se



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ainda junto ao SIAFI para verificação do cadastro de inadimplentes (CADIN).

6.1.5. O Inadimplemento ao subitem **6.1.4.** anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei.

6.1.6. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que a Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.

6.1.7. Garantir o sigilo de dados dos empregados da IMBEL/FMCE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL/FMCE, sendo vedada sua utilização para outros fins.

6.1.8. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

6.1.9. Prestar o serviço objeto deste contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Pregão 001/2021 – IMBEL/FMCE, e demais documentos que o integram, responsabilizando-se inteiramente pela prestação inadequada do serviço.

6.1.10. Atender, durante a vigência do Contrato, o previsto no Art 14 da Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006

6.1.11. Pagar as indenizações nominalmente ao Segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora pela IMBEL/FMCE em até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes do item 27 deste edital, inclusive o valor adicional da Assistência Funeral.

6.1.12. A Contratada se obriga a efetuar o pagamento de indenização referente à invalidez por doença de uma só vez ao próprio segurado, comunicando imediatamente a contratante.

6.1.13. A CONTRATADA se obriga, caso venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, a pagar o valor devido atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor, limitada ao valor da obrigação.

6.1.14. A Contratada, se obriga a informar ao Fiscal de Contrato da IMBEL/FMCE - RJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro, para que seja providenciado pelo beneficiário.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas condições estabelecidas por este instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.2. Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste edital.

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a execução do objeto licitado.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

6.2.6. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a inexecução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



6.2.7. A cobertura das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento será realizada mediante o pagamento direto ao prestador de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço a ser pago à CONTRATADA será definido com base nos valores constantes da proposta vencedora, referente ao Pregão 001/2021 – IMBEL/FMCE, e de acordo com o número de beneficiários incluídos.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF, no site do Conselho Nacional de Justiça para verificação de improbidade Administrativa, no site do Tribunal Superior do Trabalho para verificação de dívidas trabalhistas, no site do Portal da Transparência e no CADIN, o pagamento por serviços prestados será efetuado, sendo a CONTRATADA notificada para promover as correções ou apresentar suas justificativas, tudo por escrito. Não havendo correções ou justificativas aceitas pela CONTRATADA, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste instrumento e a execução da garantia contratual para cobrir possíveis prejuízos causados a Administração.

7.4. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas da SRF, exceto nos demais casos previstos na Lei.

7.5. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com a IMBEL/FMCE.

7.7. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando tais valores não forem ressarcidos pela Contratada;

7.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL/FMCE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

7.9. A Nota Fiscal/Fatura, deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da IMBEL/FMCE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UG Contratante, entre a data em que o pagamento é devido e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria; serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $I = \frac{TX}{100}$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora



anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.11. O valor mensal a ser pago a CONTRATADA será de R\$._____, perfazendo um total no período de 12 (doze) meses em R\$._____

7.12. Desde já fica empenhado a quantia de R\$xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxx), referente a 2020NExxxxxx, de ____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Indústria de Material Bélico do Brasil, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme normas vigentes.

8.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Art. 7º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais; e

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos termos da legislação vigente.

8.2. A Administração poderá aplicar as seguintes multas:

8.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para assinatura do contrato.

8.2.2. multa de 1,0% (um por cento) em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

8.2.3. multa de 1,0% (um por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do contrato e de situação regular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor da nota de empenho;

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da responsabilidade civil do contratado por eventuais perdas e danos à administração pública.

8.4. A multa aplicada deverá ser recolhida a IMBEL/FMCE por meio de GRU (guia de recolhimento da união), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela IMBEL/FMCE e o recibo entregue na tesouraria da IMBEL/FMCE.

8.5. O valor total da multa aplicada e não recolhida pelo licitante através GRU, será descontado da garantia contratual e, no caso da garantia não cobrir o valor da multa aplicada, a diferença será cobrada do(s) pagamento(s) eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

8.5.1. No caso de utilização da garantia contratual pela Administração, a Contratada deverá repor o seu valor integral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prazo este contado a partir do dia útil imediato a notificação da Contratante.

8.6. Se o adjudicatário recusar-se a assinar o termo de contrato injustificadamente, ou não apresentar situação regular de habilitação, serão convocados os licitantes remanescentes, para nas



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

mesmas condições inclusive de preços, observada a ordem de classificação, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, previstas neste instrumento.

8.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime de eventual reparação de perdas e danos, que do seu ato venham a acarretar.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.9. Para aplicação das sanções será observado o devido processo legal, por meio da instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA RENOVAÇÃO

9.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir **das 00:00 (zero) hora do dia ____/____/2021 até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia ____/____/2022.**

9.2. Por se tratar de serviços continuados para a IMBEL/FMCE, o contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 5 anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos pela Lei 13.303/16, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou de serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do serviço.
- V** - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução devidamente anotadas.
- IX** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da IMBEL dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em Lei;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da IMBEL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela IMBEL decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou objeto do serviço nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OBS: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item **11.2**

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item **11.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 13.303/16, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da IMBEL especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.3. O representante da IMBEL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3.1. O fiscal do contrato ou seu substituto deverá dar ciência formalmente ao preposto da contratada e, se possível colher o “VISTO” do mesmo no seu livro de registro próprio.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. O contratado deverá manter preposto, junto a IMBEL/FMCE -RJ, para representá-lo na execução do contrato.



12.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à IMBEL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela IMBEL/FMCE.

12.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9. A inadimplência do contratado, com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à IMBEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A IMBEL responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.11. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a contratada apresentou a garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência, no valor de R\$....., na modalidade de.....

13.2. A garantia prestada contratada somente será liberada depois de certificado, pela IMBEL/FMCE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

13.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

13.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.5. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à IMBEL/FMCE ou a terceiros durante a execução do objeto deste Contrato.

13.6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.

13.8. A contratada deverá apresentar a garantia contratual no ato da assinatura deste termo, sob pena de aplicação das multas prevista, rescisão contratual e instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Decorridos doze meses, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice estipulado pela SUSEP. No caso de não houver índice de reajuste estipulado pela SUSEP, o reajustamento será pelo IPCA acumulado no período, a



requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL/FMCE utilizará recursos descentralizados no PTRes XXXXX, Fonte 0100000000, ND 339039 – PI B1DAFUNSEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PERDA DO DIREITO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1. Deixarão de fazer jus ao Seguro de Vida em Grupo:

- a) o empregado, pelo desligamento da IMBEL;
- b) o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

17.1. O segurado principal poderá a qualquer tempo definir livremente os seus beneficiários, por escrito, através de preenchimento da proposta de adesão.

17.2. Quando o segurado principal não indicar os beneficiários, a indenização será paga em conformidade com a legislação vigente à data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

18.1. Acordo de nível de serviço (ANS), é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INDICADOR	
Prazo de atendimento das demandas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos sinistros ocorridos.
Meta a cumprir	Pagamento imediato do sinistro dentro dos prazos previstos
Instrumento de medição	Controle pela IMBEL/FMCE-RJ, pelo Fiscal do Contrato, através de todos os meios de comunicações disponíveis(e-mail, Telefone, ofícios, etc)
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato junto ao Preposto e a Seguradora
Periodicidade	sempre que houver ocorrências



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

Mecanismo de cálculo	Seguro de vida em grupo a todos os empregados que possuem vínculo trabalhista com a IMBEL/FMCE como Empregados, Aprendizes, os Estatutários, o pessoal cedido (Militares da Ativa e Reserva) e os Estagiários.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Controle rigoroso do pagamento dos sinistros, através do Fiscal do Contrato, notificando a Contratada em caso de atrasos para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil imediato ao recebimento da notificação.
Sansões	Conforme as previstas no Edital e no Termo de contrato
Observações	A Contratada, deverá informar ao Fiscal de Contrato da IMBEL/FMCE, no prazo máximo de 2 (dois) dia útil, contados a partir do dia útil imediato ao recebimento do dossiê de documentos, a falta de algum documento para pagamento do sinistro, para que seja providenciado pelo beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, considerando o princípio da publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes assinam o presente Contrato declarando estarem cientes de todos os termos e condições nele contidas, comprometendo-se a observar e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento.

20.2. Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada e responder por escrito a concordância do mesmo..

20.3. Qualquer alteração no presente Contrato apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

20.4. Integram o presente contrato o edital, a proposta da Contratada e a Apólice de Seguro emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro-RJ, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, RJ, de de 2021.

Contratante

IMBEL – EMPRESA ESTRATÉGICA DE DEFESA E SEGURANÇA DESDE 1808
Rua Monsenhor Manoel Gomes, 520 – Caju – RJ – CEP 20931-673
Tel./Fax: (21) 3295-5900



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

CPF

Idt

XXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

CPF

Idt

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO IV

***MODELO DE ATESTADO DE BOA E REGULAR EXECUÇÃO DO
OBJETO (CAPACIDADE TÉCNICA)***

Referência: Edital do Pregão Nº 001/2020 – IMBEL/FMCE

Nos termos do inciso II do art 30 da Lei 8.666/93, **ATESTO** que a empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nr
_____, situada à _____, **executou o
serviço de seguro de vida em grupo, com a implantação de apólice, cumprindo fielmente
as condições contratuais e as exigências técnicas de adequação e qualidade.**

Local e data



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
EMPRESA PÚBLICA FEDERAL
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
FÁBRICA DE MATERIAL DE COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA

IMBEL/FMCE

____ / ____

Nome - Cargo - Idt Nr

ÓRGÃO EMISSOR